



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DAS BISAVÓS E DOS BISAVÔS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no § 7º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

- Dia das Bisavós e dos Bisavôs, a ser comemorado anualmente no dia 6 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 01 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a inclusão do Dia das Bisavós e dos Bisavôs no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro, consolidado pela Lei nº 5.146/2010. Esta iniciativa visa reconhecer e valorizar a importância dos bisavós na estrutura familiar e na sociedade, promovendo a celebração anual deste evento no dia 6 de julho.

Os bisavós desempenham um papel fundamental na transmissão de valores, tradições e histórias familiares às gerações subsequentes. Suas experiências de vida e sabedoria são preciosas, contribuindo para a formação e o desenvolvimento pessoal de seus descendentes. Além disso, muitos bisavós desempenham um papel ativo na vida familiar, oferecendo cuidado, apoio emocional e apoio prático aos seus netos e bisnetos.

A criação do Dia das Bisavós e dos Bisavôs como uma data oficial no Calendário Municipal visa não apenas homenagear esses membros essenciais da família, mas também fortalecer os laços intergeracionais





dentro das comunidades cariocas. Celebrar este dia proporciona uma oportunidade para que as famílias reconheçam e expressem sua gratidão pelos bisavós, promovendo momentos de união e reflexão sobre a importância da história familiar e da memória coletiva.

Ao incluir esta data no calendário oficial da cidade, o Município do Rio de Janeiro demonstra seu compromisso com o reconhecimento e valorização das diversas formas de família e das contribuições significativas dos mais velhos para a sociedade. Esta medida também estimula a conscientização sobre a importância do respeito e do cuidado com os idosos, promovendo uma cultura de respeito e valorização da sabedoria acumulada ao longo dos anos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para consolidar o reconhecimento oficial do Dia das Bisavós e dos Bisavós, fortalecendo os laços familiares e comunitários no Rio de Janeiro e celebrando a rica diversidade e história das famílias cariocas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.](#)

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 7º São datas comemorativas e eventos do mês de julho:





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

(...)

